

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 047/2021 – GPMU, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 047/2021 – GPMU, DE 07 DE JULHO DE 2021.

FIXA O CALENDÁRIO PARA FINS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 002/2014 – Código Tributário do Município de Upanema, o IPTU será pago em cota única ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento;

CONSIDERANDO que conforme o art. 25 da Lei Complementar nº 002/2014 – Código Tributário do Município de Upanema a falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte à multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos dispostos nos art. 22, da Lei Complementar nº 002/2014 – Código Tributário do Município de Upanema, correspondentes ao exercício de 2021, será realizado de uma só vez ou parceladamente, seguindo o seguinte calendário, que fixa a quantidade de parcelas e respectivo vencimento:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª / QUOTA ÚNICA	31.08.2021
2ª	30.09.2021
3ª	29.10.2021

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais após as datas definidas no art. 1º será acrescido de:

I – multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento);

II – juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC.

Art. 3º. A redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2021, conforme § 1º do art. 22 da Lei Complementar 002/2014, será de 10% (dez por cento) se recolhido, integralmente, até o dia 31/08/2021, data definida como vencimento para pagamento em quota única.

Art. 4º. Caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento parcelado:

I - não terá direito ao referido desconto do inciso I do art. 3º.

II - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 5º. Para todos os fins de direito, com a publicação do presente Decreto, ficam todos os contribuintes municipais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, devidamente notificados do lançamento do citado tributo municipal, bem assim, do respectivo calendário de vencimento disposto no art. 1º deste instrumento normativo, conforme definido na Lei Complementar nº 002/2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento editará as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 07 de Julho de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/07/2021. Edição 2562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>